

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
- FUERN -
CONSELHO DIRETOR - CD

REGIMENTO DO CONSELHO DIRETOR

**APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 8/1992 - CD, DE 25 DE MAIO DE 1992 e ALTERADA PELA
RESOLUÇÃO nº 049/2021 – CD, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.**

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DIRETOR-CD, APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 8/92-CD, DE 25/05/1992 E ALTERADA PELA RESOLUÇÃO nº 049/2021 – CD, DE 23/11/2021.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O Conselho Diretor, presidido pelo Reitor, é o órgão de jurisdição superior da Universidade, deliberativo e consultivo em matéria administrativa, econômico-financeira e patrimonial e instância final nesses assuntos.

Art. 2º O Conselho Diretor é constituído:

I – pelo Reitor, como seu Presidente;

II – pelo Vice-Reitor, como seu Vice-Presidente;

III – por 2 (dois) membros efetivos e 1 (um) suplente, de livre escolha do(a) Governador(a) do Estado;

IV – por 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, indicados por entidades representativas de todos os segmentos sociais da comunidade e escolhidos em votação pelo Conselho Diretor;

V – por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, representantes da comunidade universitária, eleitos em votação direta e secreta pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo, cabendo a cada um deles a indicação de 1 (um) titular e 1 (um) suplente, devendo o processo eleitoral ser deflagrado sessenta dias antes do término do mandato.

Parágrafo único. O mandato dos representantes a que se referem os incisos III, IV e V deste artigo, será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por mais um período, exceto o do estudante, que será de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 3º Nas ausências ou impedimentos do Reitor e do Vice-Reitor, o Conselho Diretor será presidido pelo Pró-Reitor que esteja no exercício da Reitoria, na forma do artigo 13 do Estatuto da UERN.

Art. 4º O Conselho Diretor será convocado pelo Presidente ou por solicitação de, pelo menos, um terço dos seus membros.

Art. 5º Todo e qualquer integrante dos quadros da Universidade, seja técnico-administrativo ou docente, pode ser convocado pelo Presidente ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos conselheiros, para, sem direito a voto, participar da discussão de assuntos da competência do Colegiado ou de interesse das unidades a que pertença.

Parágrafo único. As reuniões solicitadas por um terço dos membros serão realizadas dentro do prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, observado o disposto no artigo 10.

Art. 6º o Conselho Diretor será secretariado pelo Secretário dos Órgãos Colegiados.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Diretor, na falta ou impedimento do Secretário, designará um Secretário *ad hoc*.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR

Art. 7º Compete ao Conselho Diretor:

- I – estabelecer as diretrizes e planos quadrienais para o desenvolvimento da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte;
- II – aprovar até o mês de dezembro de cada ano, o plano de atividades da Fundação para o ano seguinte, bem como seu orçamento e programas;
- III – aprovar despesas extra orçamentárias e suplementares;
- IV – deliberar sobre política salarial e administrativa;
- V – promover o incremento para aplicação de recursos e a realização de operações de crédito;
- VI – elaborar o seu regimento;
- VII – decidir sobre a realização de convênios, acordos ou instrumentos congêneres, com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, que importem em compromisso para a Fundação, excetuando-se aqueles onde não haja repasse financeiro ou transferência patrimonial (*alterado pela Resolução Nº 049/2021 – CD, de 23 de novembro de 2021*);
- VIII – decidir sobre a aceitação de legados, doações e subvenções de qualquer natureza;
- IX – decidir sobre os vetos do Presidente;
- X – propor alterações ou a reforma do presente estatuto;
- XI – resolver sobre os casos omissos neste regimento.

CAPÍTULO III DA PRESIDÊNCIA

Art. 8º Ao Presidente compete:

- I – presidir as sessões e demais atividades do Conselho Diretor;
- II – propor a ordem dos trabalhos das sessões;
- III – convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- IV – distribuir os trabalhos;
- V – indicar os membros das comissões e respectivos presidentes, para aprovação pelo plenário;
- VI – exercer no plenário o direito de voto, inclusive de qualidade;
- VII – resolver as questões de ordem suscitadas em plenário;
- VIII – baixar atos, sob a forma de resoluções, resultantes das deliberações do Conselho Diretor;
- IX – comunicar as autoridades competentes as deliberações do Conselho Diretor e encaminhar-lhes as resoluções que reclamem ulteriores providências;
- X – decidir sobre os casos de urgência ou omissos no presente regimento *Ad Referendum* do Conselho Diretor.

CAPÍTULO IV DOS CONSELHEIROS

Art. 9º A função de Conselheiro é considerada de natureza relevante e o seu exercício tem prioridade sobre o de quaisquer outras atividades no âmbito da Fundação.

Art. 10. O edital de convocação das reuniões ordinárias deverá ser encaminhado a cada Conselheiro com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data da reunião.

§ 1º O edital de convocação das reuniões extraordinárias deverá ser encaminhado a cada Conselheiro com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da reunião.

§ 2º No edital de convocação constará a pauta dos trabalhos a serem desenvolvidos na reunião, acompanhada de cópia dos assuntos devidamente instruídos.

Art. 11. O mandato dos membros será considerado extinto antes do término do mandato, nos seguintes casos:

- I – por morte;
- II – por renúncia;

III – ausência não justificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, durante seis meses;

IV – comportamento incompatível com a dignidade das funções;

V – condenação por crime comum ou de responsabilidade.

§ 1º A renúncia deverá ser formulada ao Presidente do Conselho, através de documento escrito, devidamente assinado.

§ 2º Nos casos dos incisos IV e V deste artigo, o Conselho Diretor somente encaminhará o processo de substituição se a decisão for tomada por maioria absoluta.

§ 3º Extinto o mandato, será imediatamente convocado o suplente.

§ 4º Não havendo suplente, após declarada a vacância pelo Conselho Diretor, o Presidente tomará, de imediato, as providências necessárias à substituição na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO V DO PLENÁRIO

Art. 12. O plenário somente se instalará e passará a deliberar com a presença da maioria de seus membros, salvo nos assuntos que exigem o voto de dois terços dos membros e nas sessões solenes que se instalam com qualquer número.

Parágrafo único. O quórum é apurado no início da sessão, pela assinatura dos conselheiros na lista de presenças, sendo admissível uma tolerância de 30 (trinta) minutos para que o mesmo seja alcançado.

Art. 13. As sessões ordinárias serão realizadas nos dias e horários estabelecidos pelo Conselho e divulgadas para a comunidade universitária.

SEÇÃO I DAS SESSÕES

Art. 14. O Conselho Diretor reúne-se uma vez por mês ordinariamente, e, extraordinariamente, sempre que convocado para tal, na forma do artigo 4º.

SEÇÃO II DA ATA

Art. 15. Havendo número legal e declarada aberta a sessão, a ata da sessão anterior será lida, discutida e submetida à votação para a devida aprovação.

Art. 16. Na ata deverá constar:

I – a natureza da sessão, o dia, a hora e o local de sua realização e o nome de quem a presidiu;

II – os nomes dos conselheiros presentes, bem como os daqueles que não compareceram, mencionando, a respeito destes, a circunstância de haverem ou não justificado a ausência;

III – a discussão porventura havida a propósito da ata e sua votação;

IV – o expediente;

V – o resumo da discussão havida na ordem do dia e os resultados das votações;

VI – as declarações de votos transcritas na íntegra;

VII – as propostas apresentadas, aprovadas ou não.

Art. 17. É de responsabilidade do secretário tomar providências no sentido de que cópias das decisões, resoluções e outros atos do Conselho Diretor, sejam remetidos em 72 (setenta e duas) horas para divulgação.

SEÇÃO III DO EXPEDIENTE

Art. 18. Durante o período destinado ao expediente, não superior a 30 (trinta) minutos, poderão ser apresentados:

I – moções ou propostas;

II – requerimentos de urgência para apreciação imediata de questões não inscritas na ordem do dia;

III – requerimento de preferências destinado à dispensa de exigências, a fim de que determinada proposição seja inscrita na ordem do dia, após as que estiverem em regime de urgência.

Art. 19. As questões submetidas a regime de urgência dispensarão pareceres por escrito e audiência de comissões, sendo imediatamente votadas.

Art. 20. O plenário, por decisão de pelo menos dois terços dos membros presentes, poderá ordenar diligências no sentido de elucidar quaisquer situações sobre as quais paira dúvida,

designando comissão especial para cumprimento da diligência, bem como o prazo para a apresentação do parecer final por parte da referida comissão.

Art. 21. A palavra será dada aos conselheiros por ordem de inscrição e pelo prazo de 5 (cinco) minutos, no máximo.

SEÇÃO IV DA ORDEM DO DIA

Art. 22. Anunciada a ordem do dia, o Presidente submeterá ao Conselho Diretor a sequência dos assuntos nela estabelecida.

Art. 23. A sequência estabelecida na ordem do dia pode ser alterada nos casos de:

I – preferência;

II – urgência;

III – adiamento do assunto.

Art. 24. Pode ser concedida preferência para discussão e votação de qualquer assunto constante da pauta, se for apresentado pedido por qualquer Conselheiro e aprovado pelo plenário.

Art. 25. Pode ser concedida urgência para imediata discussão e votação de qualquer assunto que não conste da pauta da sessão, desde que devidamente instruído e que este não implique em alteração do Estatuto, do Regimento Geral, deste Regimento e de outros regimentos da Universidade.

Art. 26. Quando a discussão da matéria para a qual tiver sido concedida a urgência, demonstrar a necessidade de se proceder a alguma diligência, qualquer dos conselheiros pode propor que a urgência seja sustada pelo plenário.

Art. 27. O adiamento da discussão de qualquer matéria pode ser proposto pelo Presidente ou solicitado por um Conselheiro, sendo decido pelo plenário.

Art. 28. O pedido de vista de um processo é concedido automaticamente a todo Conselheiro que o solicitar, durante a sessão em que for lido pela primeira vez.

Parágrafo único. Não é concedida vista de processo submetido a regime de urgência.

Art. 29. O Conselheiro que solicitar vista não pode reter em seu poder o processo por mais de 72 (setenta e duas) horas e, havendo mais de um pedido, a vista é dada na ordem em que forem formulados.

Art. 30. O pedido de vista interrompe imediatamente a discussão até nova sessão.

Art. 31. Se outra comissão for chamada a opinar sobre um processo já relatado, abrir-se-á nova oportunidade de pedido de vista, dentro das condições estabelecidas neste regimento.

Art. 32. O pedido de vista pode ser renovado, uma vez que ao processo se venha fazer juntada de novos documentos, por deferimento do Presidente, em petição do interessado, ou em consequência de diligência determinada pelo Conselho Diretor.

Art. 33. Esgotada a ordem do dia relativamente aos assuntos específicos, qualquer membro do Conselho Diretor pode obter a palavra pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, para tratar de assuntos de interesse administrativo, caracterizados como “assuntos diversos”, ou para manifestação pessoal.

Parágrafo único. Da ordem do dia deve constar o item assuntos diversos, somente para reuniões ordinárias.

SEÇÃO V DOS DEBATES

Art. 34. Os debates de qualquer matéria submetida à deliberação do Conselho Diretor, constante da ordem do dia, se iniciam por sua exposição, apresentada pelo Presidente ou por qualquer Conselheiro.

Parágrafo único. Caso a matéria a ser tratada tenha sido objeto de estudo ou diligência a cargo de comissão designada pelo Conselho Diretor, os debates se iniciarão pela leitura ou comunicação, conforme o caso, do respectivo parecer, por parte do relator, seguindo-se a apresentação dos eventuais votos discordantes dos membros da comissão.

Art. 35. A palavra será concedida aos conselheiros, na ordem em que for solicitada, para discussão da matéria.

Art. 36. Nenhum Conselheiro, salvo o Presidente ou o relator, conforme o caso, pode usar da palavra por mais de duas vezes sobre o assunto em debate, sendo concedido ao orador o prazo máximo de 5 (cinco) minutos para a primeira intervenção e 3 (três) minutos para a segunda.

Art. 37. A interrupção do orador mediante apartes só é permitida com sua prévia concordância.

§ 1º O tempo gasto pelo Conselheiro que solicitou o aparte, que não ultrapassará 3 (três) minutos, não é computado no prazo concedido ao orador.

§ 2º Não é permitido aparte:

I – à palavra do Presidente;

II – quando o orador não consentir;

III – quando o orador estiver formulando questões de ordem.

SEÇÃO VI DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 38. Questão de Ordem é a interpelação à presidência, com vistas à manutenção da plena observância das normas deste Regimento, do Estatuto, do Regimento Geral ou de outras disposições legais.

Art. 39. Em qualquer momento da sessão, pode o Conselheiro pedir a palavra a fim de levantar questões de ordem.

Art. 40. As questões de ordem devem ser formuladas em termos claros e precisos, com citação dos dispositivos cuja observância se considere infringida, sendo resolvidas em primeira instância pelo Presidente.

§ 1º O tempo improrrogável para se formular uma questão de ordem é de 3 (três) minutos, na fase da discussão e de 2 (dois) minutos na votação.

§ 2º Não é lícito renovar, embora em termos diversos, questão de ordem já resolvida, nem falar pela ordem fora dos termos do presente Regimento, hipótese em que o Presidente pode cassar a palavra do orador.

SEÇÃO VII DAS PROPOSIÇÕES

Art. 41. Proposição é toda a matéria sujeita a deliberação do Conselho, podendo consistir em pareceres, propostas, requerimentos e emendas.

Art. 42. Parecer é a proposição com que o plenário e as comissões se pronunciam sobre qualquer matéria que lhes seja submetida.

Art. 43. O parecer indicando o número do processo que lhe deu origem, o nome do relator e contendo a ementa da matéria nele versada, consta de 4 (quatro) partes:

I – relatório, para exposição da matéria;

II – parecer elaborado pelo relator, para externar opinião da maioria dos membros da comissão sobre a conveniência da aprovação, rejeição total ou parcial da matéria, necessidade de lhe dar substitutivo ou acrescentar emenda;

III – menção dos votos vencidos dos membros da comissão que discordarem do parecer;

IV – assinaturas do presidente da comissão, do relator e dos demais membros.

§ 1º No ato de assinatura podem ser consignados quaisquer opiniões discordantes da conclusão do parecer.

§ 2º Se o voto do relator não for aprovado pela maioria da comissão, passará a constituir o voto em separado, cabendo ao Presidente designar novo relator para a matéria.

Art. 44. Requerimento é a proposição de iniciativa do Conselheiro dirigida à presidência do plenário, solicitando providência relativa aos trabalhos em pauta.

§ 1º O requerimento pode ser oral ou escrito e é decidido de imediato pela presidência, salvo nos casos que dependem de estudos e informações ulteriores.

§ 2º Pode o requerimento, por proposta do seu autor, ser submetido à votação do plenário.

Art. 45. Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra.

Parágrafo único. As emendas são supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

Art. 46. As emendas de qualquer natureza são apresentadas por escrito e assinadas pelo autor.

Art. 47. As proposições podem ser de tramitação:

I – urgente, que dispensa exigências regimentais, salvo a de quórum, para que seja considerada desde logo;

II – prioritária, que dispensa exigências de inclusão na ordem do dia, após as que estiverem em regime de urgência;

III – ordinária.

SEÇÃO VIII DAS VOTAÇÕES

Art. 48. Encerrada a discussão de uma matéria e esta submetida à votação, sendo considerada aprovada a deliberação que contar com o voto da maioria dos membros presentes, ressalvados os casos de “quórum” específico previsto no Estatuto, no Regimento Geral e neste Regimento.

Art. 49. O membro do Colegiado torna-se automaticamente impedido de votar nas deliberações que digam respeito direta ou indiretamente a seus interesses pessoais.

Art. 50. As votações podem ser feitas pelos seguintes processos:

I – simbólico;

II – nominal;

III – por escrutínio secreto.

§ 1º As votações são feitas normalmente pelo processo simbólico, salvo se for requerida e concedida a votação nominal;

§ 2º As votações por escrutínio secreto são feitas quando se tratar de eleições previstas neste Regimento, no Regimento Geral ou no Estatuto, bem como nos casos em que o Conselho Diretor assim resolver por proposta de qualquer Conselheiro e aprovação do plenário.

Art. 51. Anunciada a votação da matéria, não é mais concedida a palavra a nenhum Conselheiro, salvo para levantar questões de ordem.

CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES

Art. 52. As comissões são criadas por deliberação do plenário com a finalidade de produzir um estudo sobre assuntos específicos.

§ 1º As comissões são constituídas por, no mínimo, 3 (três) membros.

§ 2º As substituições eventuais de membros das comissões são feitas pelo Presidente, *Ad Referendum* do plenário.

Art. 53. As deliberações das comissões são tomadas pela maioria de seus membros.

Art. 54. Os pronunciamentos das comissões são submetidos à aprovação do plenário.

Art. 55. Compete às Comissões:

- I – apreciar os processos que lhe forem distribuídos e sobre eles dar parecer a ser submetido à decisão do plenário;
- II – responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho Diretor;
- III – tomar iniciativas de medidas e sugestões a serem propostas ao plenário;
- IV – promover a instrução dos processos e fazer cumprir as exigências determinadas pelo plenário.

Art. 56. Quando qualquer membro da comissão for autor da proposta e alegar impedimento ou contra ele for arguida suspeição, pode ocorrer a sua substituição, desde que a comissão as acate.

Art. 57. Os pareceres das comissões são entregues a secretaria dos órgãos colegiados, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do processo pelo Presidente da comissão, para que figure em pauta.

Parágrafo único. Excepcionalmente, pode a comissão, por intermédio do seu Presidente, em petição fundamentada, obter do Presidente do Conselho Diretor prorrogação do prazo citado neste artigo.

CAPÍTULO VII DA SECRETARIA

Art. 58. A coordenação dos trabalhos administrativos é exercida pelo Secretário do Conselho Diretor.

Art. 59. Compete ao Secretário:

- I – coordenar administrativamente todos os trabalhos do plenário e das comissões, sob a supervisão do Presidente do Conselho Diretor;
- II – organizar, para aprovação do Presidente, a pauta das sessões plenárias;
- III – tomar providências administrativas necessárias à instalação das reuniões e sessões do Conselho Diretor;
- IV – programar, distribuir e revisar os trabalhos de reprografia;
- V – receber, examinar, distribuir e expedir a documentação e correspondência do Conselho Diretor;
- VI – encaminhar a Assessoria de Comunicação Social o registro de dados e informações autorizadas para fins de divulgação;
- VII – auxiliar o Presidente durante as sessões plenárias e prestar os esclarecimentos que forem solicitados durante os debates;
- VIII – promover a instrução dos processos e fazer cumprir as diligências determinadas pelos presidentes das comissões e presidência do plenário;

IX – encaminhar expediente aos interessados, dando ciência dos despachos e decisões proferidas nos respectivos processos;

X – elaborar as atas referentes aos trabalhos das sessões do Conselho Diretor, assim como os atos a serem apreciados e assinados pelo Presidente.

Parágrafo único. O Secretário do Conselho Diretor pode, com autorização do Presidente, requisitar pessoal, material, equipamentos e instalações da Universidade para melhor rendimento dos seus trabalhos.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60. O Reitor pode vetar resoluções do Conselho Diretor até 5 (cinco) dias depois da sessão em que tenham sido aprovadas.

§ 1º Vetada a resolução, o Reitor convocará o Conselho Diretor extraordinariamente, no prazo de 15 (quinze) dias, para expor as razões do veto.

§ 2º Se pelo voto de dois terços da totalidade de seus membros o Conselho Diretor rejeitar o veto, a resolução será aprovada.

Art. 61. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Diretor.